



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 067/2014 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, EXPORTADORA E IMPORTADORA LUBEL LTDA.

Processo nº: **23117.004840/2014-43**

Tomada de Preços nº **007/2014**

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo seu Chefe de Gabinete, Professor José Antônio Galo, delegada competência pela Portaria R nº 879, de 05/09/2014, portador da Cédula de Identidade M-5.311.817 e inscrito no CPF sob o nº 296.480.417-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Rua Iguaçu 1667 - Bairro Umuarama - CEP: 38402-024, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EXPORTADORA E IMPORTADORA LUBEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.466.772/0001-16, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG na Rua Paraíba, 1317, CJ. 309/310, Bairro Savassi, CEP 30130-141, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária a Sra. Maria Luzia Reis Gama, portadora da Cédula de Identidade nº RG: M-32.784 e inscrita no C.P.F. sob o nº 600.569.916-49, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.004840/2014-43, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2014, **do tipo MENOR PREÇO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços de despacho aduaneiro, para executar serviços continuados de desembaraço alfandegário de mercadorias importadas e exportadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial e outros serviços correlatos, na alfândega do aeroporto internacional de Confins/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS CONTRATUAIS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços, conforme acima, observando o estabelecido nos seguintes documentos, que são partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

Handwritten signature and initials



- 2.1.1. Edital por Tomada de Preços de nº 007/2014;
- 2.1.2. A proposta de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA** no Processo 23117.004840/2014-43.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1 Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e nos demais anexos que compõem o processo licitatório, bem como todas as especificações contidas neste Projeto Básico.
- 3.1.2 Comprovar que possui pessoal habilitado como despachante aduaneiro (com Registro de Despachante Aduaneiro junto à Receita Federal), para realizar as atividades pertinentes a esta contratação.
- 3.1.3 Manter equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.4 Manter obrigatoriamente escritório com os seguintes itens de infraestrutura mínima: telefone, fax, computador e impressora.
- 3.1.5 Diligenciamento do despacho alfandegário, de forma a ter a sua efetivação dentro do primeiro período de armazenagem, podendo ser prorrogado, se houver fato que justifique o atraso.
- 3.1.6 Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.1.6.1 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada na Cláusula **Quarta**.
- 3.2 Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 3.2.2. Efetuar o pagamento conforme pactuado.
- 3.2.3. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
- 3.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Projeto.
- 3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.2.6. Providenciar todas as informações necessárias para auxílio da correta classificação tarifária, e para providenciar o despacho alfandegário, tais como faturas, dados técnicos, catálogos técnicos, fotos, etc.

Assinatura



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os casos omissos que surgirem, respeitadas a leis e os regulamentos em vigor e pertinentes à matéria, serão resolvidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço: O valor global do contrato é de **R\$ 418.500,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais)** decompostos nos seguintes serviços:

4.1.1. Serviços relacionados às despesas de importação realizadas, tais como armazenagem, seguro, transporte internacional e nacional e outras inerentes a cada processo perfazem um valor estimado de **R\$ 405.200,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos reais)**.

4.1.2. Referente aos **honorários** do Despachante **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)** conforme estimativa abaixo:

Valor em US\$ (Valor FOB por Processo da Contratante)	Estimativa da quantidade de processos por ano	Valor em R\$	Valor anual estimado
Até US\$ 5.000,00	8	R\$ 200,00 (duzentos reais)	1600
De US\$ 5.001,00 a 10.000,00	5	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)	1200
De US\$ 10.001,00 a 50.000,00	6	R\$ 300,00 (trezentos reais)	1800
Acima de US\$ 50.001,00	10	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	3500
	29		8100

4.1.3. Referente aos **Registros de L.I (Licenciamento de Importação)** no SISCOMEX, será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** para cada LI, emitida por Processo da **CONTRATANTE**. A quantidade estimada de licenças é de 60 (sessenta) totalizando **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** para esse serviço.

4.1.3.1. Serão pagos ao preço de uma nova L.I. os registros de L.I's. substitutivas e as prorrogações de validade de L.I. que se fizerem necessárias. No caso de prorrogações, o preço será devido apenas quando de sua obtenção ao órgão anuente ou, em caso de não obtenção, mediante solicitação e comprovação dos esforços apreendidos, sujeito a análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4. Referente aos **Registros no SISCOSERV**. O pagamento será feito por cada registro feito, R\$ 140,00. A quantidade de registro estimada é de 20(vinte) totalizando **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para esse serviço. Caso não seja necessário o registro não será feito pagamento.



4.1.4.1. A **CONTRATADA** para fazer o registro no SISCOSERV deve executar:

- Classificação da NBS em conjunto com o solicitante;
- Registro no SISCOSERV módulo Venda;
- Registro no SISCOSERV módulo Aquisição;
- Identificação de processos especiais e análise da legislação conforme as necessidades de cada processo;
- Identificação do prazo correto para declaração;
- Levantamento de possíveis irregularidades em processos passados.

4.1.4.2. Caso ocorra o registro de mais de um serviço, com datas diferentes e apenas um contrato de câmbio, será pago o valor de um serviço, mais 50% do valor do serviço para cada um dos outros.

4.2. **Da forma de pagamento** - Os pagamentos serão efetuados, conforme os serviços realizados, mediante adiantamento dos numerários necessários para o desembaraço aduaneiro, após solicitação da **CONTRATADA**, que posteriormente prestará contas à **CONTRATANTE**;

4.2.1. O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do numerário pela **CONTRATADA** e, a emissão da Ordem Bancária emitida pelo SIAFI, desde que, atendidas as exigências do disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **Contratada**, por meio do Banco do Brasil S/A;

4.2.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.1.2. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE**, fará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF, sob pena de rescisão contratual;



- 4.2.2. Considerar-se-á como último dia para pagamento o da emissão da respectiva Ordem Bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal.
- 4.2.3. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, da Lei n.º. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal e Lei 7.057 de 30/12/97, art. 8º, § 1º, inciso V, da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas constituir-se-á em um ato através do qual a **CONTRATADA** encaminhará ao Setor de Importação da **CONTRATANTE**, um demonstrativo, apontando seus honorários, emissão de LI e todos os pagamentos efetuados em nome da **CONTRATANTE**, e que estiverem sujeitos a ressarcimento por força contratual, acompanhado de originais dos respectivos documentos fiscais e de quitação, emitidos pelas pessoas jurídicas às quais esses pagamentos foram efetuados.
- 5.2. A **CONTRATADA** obrigará-se-á a apresentar a prestação de contas de forma individualizada, ou seja, emitindo demonstrativo, documentos fiscais e recibos distintos para cada embarque de importação, mencionando em cada um deles o número de processo utilizado pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. Quando da prestação de contas, caso os valores estimados para desembaraço e previamente creditados por estimativa ultrapassem as despesas efetivamente realizadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a restituição deste valor pago à maior para a **CONTRATANTE** através de GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO) dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o desembaraço da mercadoria.
- 5.4. Quando da prestação de contas, caso os valores estimados para desembaraço e previamente creditados por estimativa sejam insuficientes para o pagamento das despesas efetivamente realizadas a **CONTRATANTE** deverá restituir a **CONTRATADA**, no prazo de 08 dias úteis do recebimento da prestação de contas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRORROGAÇÃO

- 6.1. O Contrato será firmado com início a partir de 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento da licitação.
- 6.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **25 de agosto de 2014 até 25 de agosto de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 6.3. O contrato só poderá ser prorrogado se comprovadamente vantajoso para a Universidade Federal de Uberlândia, que haja autorização formal de sua autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.
- 6.5. As solicitações de prorrogação contratual, além das justificativas exigidas pela Lei 8.666/93, deverão apresentar informações por parte do fiscal do contrato, referentes à execução do objeto pela **CONTRATADA**, em termos de qualidade, produtividade, cumprimento de prazos, competências, obrigações e sugestões de medidas preventivas e/ou corretivas a serem observadas por ocasião dos aditivos, pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 7.2. A prorrogação será de interesse da **CONTRATANTE** com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a mesma, cabendo ao fiscal à comprovação mediante pesquisa de mercado, sendo o reajuste limitado ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, de forma que os preços e as condições continuem vantajosos à **CONTRATANTE**.
- 7.3. Quanto ao reajuste, o mesmo deverá ser precedido tempestivamente de solicitação da **CONTRATADA**, e somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.3.1. Os preços dos serviços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
- 7.3.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.3.3. A disponibilidade orçamentária da Universidade.
- 7.4. A prorrogação será de interesse da **CONTRATANTE** com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a mesma, cabendo ao fiscal a comprovação, mediante pesquisa de mercado ou outros meios (planilhas de custo), de que os preços e as condições continuam vantajosos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Multa;
 - 9.1.3 Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
 - 9.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;
 - 9.1.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da contratação.
- 9.2 O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONTRATADA** implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto deste Edital.
- 9.3 O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL do objeto adjudicado, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 18.1.3.
- 9.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão cobradas juntamente com os pagamentos devidos à **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
- 9.7 O Contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 10.1.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:



- 10.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 10.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 10.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.1.2.** Opor, em nenhuma circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;
- 11.1.3.** Interromper unilateralmente os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**;
- 11.1.4.** Não é permitida a sublocação dos serviços, nem a execução dos mesmos por empregados menores de 18 (dezoito) anos, sem expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidores nomeados por portaria, devidamente designados pela Universidade, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Universidade ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.



12.3. Ao Fiscal competirá ainda:

- 12.3.1.** Exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e ou prepostos;
- 12.3.2.** Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 12.3.3.** Ordenar a imediata retirada das dependências da **CONTRATANTE** do funcionário em serviço da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.3.4.** Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 61844
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte de Recursos:** 0112
- **Nota de Empenho nº:** 2014NE90802551-03, datada de 25 de agosto de 2014.

13.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

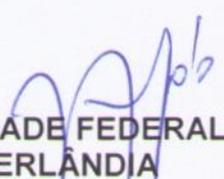


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

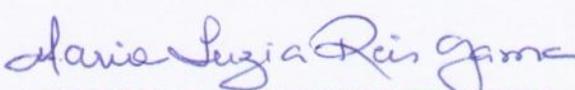
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 25 de agosto de 2014.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

José Antônio Galo
Chefe de Gabinete



EXPORTADORA E IMPORTADORA
LUBEL LTDA.

Maria Luzia Reis Gama
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09